



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **ELETRO ZAGONEL LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro, a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, sediada na Rod. BR 282, KM 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, município de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **81.365.223/0001-54**, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Zagonel**, portador da Cédula de Identidade nº 1.839.342-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 575.678.759-34, doravante denominada **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **029/2017**, Dispensa de Licitação nº **014/2017 - PMP**, de acordo com os Art. 26, II e 24, X, e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Locação de Imóvel localizado na Avenida São Paulo, nº 339, Centro, no município de Pinhalzinho/SC, com 03 pavimentos, 02 andares, 04 banheiros, totalizando área de 911,71m², destinado a abrigar a Secretaria de Educação e Departamento de Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, pela locação do imóvel descrito, o preço proposto, cujo valor global é de **R\$ 89.952,00** (Oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais) que corresponde ao **valor mensal de R\$ 7.496,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).**

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **LOCADORA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **LOCATÁRIO**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao locado.

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária de nº 06.01.2.016.3.3.90.39.10.00.00.00 (072/2017)
06.03.2.028.3.3.90.39.10.00.00.00 (125/2017)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência **retroativa a data de 01/04/2017 até 31/03/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.



CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (01/04/2017 a 01/04/2018) com base no **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - O **LOCADOR** é obrigado a:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade;
- d) Indenizar as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que autorizadas;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Pagar os impostos e taxas (IPTU, FUNREBOM, taxa coleta lixo, taxa limpeza pública) e demais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com o fornecimento de energia elétrica e água potável do imóvel durante a vigência do contrato.

6.2 - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, sendo que, no ato de devolução do mesmo, deverá entregá-lo nas mesmas condições.

6.2.1 - O **LOCATÁRIO**, ao receber o imóvel, fica responsável a pinta-lo na parte interna conforme suas necessidades, sendo que desobriga-se a pinta-lo no ato da devolução do mesmo.

6.2.2 - O **LOCATÁRIO**, ao tomar a posse do imóvel, optou por quebrar paredes para constituir acessos, neste condão, obriga-se a refazer as paredes no ato da devolução do imóvel.

6.3 – O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com sistema de alarme e monitoramento, inclusive fornecimento de equipamentos e instalação, reservando-se o direito da desativação e retirada dos equipamentos ao final do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) É conferido ao **LOCATÁRIO** rescindir o presente contrato unilateralmente, sem comunicação prévia.
- c) Em caso de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, ao **LOCADOR** é dado mover ação de despejo, na forma da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho – SC, 26 de Abril de 2017.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Roberto Zagonel
Eletro Zagonel Ltda
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36